



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA 1.031/97\* \*\* \*\*\*  
**REVOGADA**

**o Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no exercício da Presidência**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à remessa para arquivamento, à guarda dos processos arquivados e à eliminação de processos findos, nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador, no Serviço Processual e no Serviço de Documentação e Arquivo Judiciário,

**RESOLVE:**

**A) QUANTO À REMESSA DE AUTOS PARA ARQUIVAMENTO**

**Art. 1º** - Os autos dos processos judiciais com despacho de arquivamento, serão remetidos para o Setor de Arquivo, onde houver, relacionados em guia padrão.

**Art. 2º** - Os processos serão classificados na Unidade de origem da seguinte forma:

**a) findos** - autos devidamente solucionados;

**b) preservados** - autos que pela relevância devam ser preservados, a juízo da autoridade competente;

~~**c) arquivados provisoriamente** - autos em que haja a determinação de aguardar no Arquivo a manifestação da parte e que só serão remetidos ao Setor de Arquivo após o decurso de 180 dias de despacho que determinou o arquivamento provisório. (Nova redação dada pelo artigo 4º do Ato TRT5 nº 0118/2009, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2009, página 1 e Redisponibilizado no DJ-e TRT5 em 16.06.2009, página 1, em razão de erro material).~~

**c) arquivados provisoriamente** - autos em que haja determinação de aguardar no Arquivo a manifestação da parte e que só serão remetidos à Seção de Arquivo após o decurso de 1 (um) ano do despacho que determinou o arquivamento provisório.

**d) devolvidos ao arquivo** - autos que hajam sido requisitados do Arquivo.

**Parágrafo Único.** Os autos a serem preservados deverão ser arquivados em local de destaque, em face de seu valor histórico.

**Art. 3º** - A guia de remessa, existente no sistema, informará a situação do processo, na forma mencionada no art. 2º, e após a digitação dos seguintes códigos:

**a)** código 28500 para "Autos Findos no Arquivo";

**b)** código 86000 para "Autos Preservados no Arquivo";

**c)** código 85800 para "Autos Aguardando no Arquivo";

**d)** código 27800 para "Autos devolvidos ao Arquivo".

**Art. 4º** - Os autos selecionados e relacionados na guia conterão, **obrigatoriamente**, carimbo identificador da situação (modelos no anexo I), a serem colocados na parte inferior do formulário de autuação, sob pena de não recebimento da remessa no Setor de Arquivo.

**Art. 5º** - As guias conterão a assinatura e a identificação do servidor que as emitiu, em 2 vias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

observada, rigorosamente, a ordem numérica crescente de processo.

§ 1º - Os autos serão enlaçados em pacotes com, no máximo, 50 centímetros de altura, e serão encaminhados, mediante a seguinte escala:

CALENDÁRIO PARA REMESSA DE AUTOS AO ARQUIVO

2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª JCJ de SSA	4ª JCJ de SSA	7ª JCJ de SSA	10ª JCJ de SSA	13ª JCJ de SSA
2ª JCJ de SSA	5ª JCJ de SSA	8ª JCJ de SSA	11ª JCJ de SSA	14ª JCJ de SSA
3ª JCJ de SSA	6ª JCJ de SSA	9ª JCJ de SSA	12ª JCJ de SSA	15ª JCJ de SSA
16ª JCJ de SSA	18ª JCJ de SSA	20ª JCJ de SSA	22ª JCJ de SSA	24ª JCJ de SSA
17ª JCJ de SSA	19ª JCJ de SSA	21ª JCJ de SSA	23ª JCJ de SSA	25ª JCJ de SSA
				Servico Processual

§ 2º - O Setor de Arquivo, após conferência, devolverá a segunda via devidamente assinada para arquivamento na Unidade.

§ 3º - Os processos apensados (agravo de instrumento, embargos de terceiro etc.) serão considerados, para efeito de arquivamento, como volumes.

§ 4º - Os processos apensados de numeração diferente do principal serão, sem prejuízo do parágrafo anterior, relacionados na capa com a utilização do carimbo, conforme modelo 4 do anexo I.

## B) QUANTO A SOLICITAÇÃO DE AUTOS ARQUIVADOS

~~Art. 6º - O desarquivamento de autos, sob a guarda do Setor de Arquivo, será solicitado, exclusivamente, nas Unidades de origem dos processos (Juntas e Serviço Processual). (Retiraficado pela Portaria TRT5 nº 0826/2001, publicada no DO TRT5, edição de 31.10.2001, página 1).~~

**Art. 6º** - Os pedidos de carga e desarquivamento dos autos remetidos ao Arquivo Geral serão solicitados exclusivamente nas unidades de origem dos processos (Juntas e Serviço Processual).

§ 1º - Os pedidos serão condensados no formulário "Solicitação de Desarquivamento" (anexo 11), posteriormente encaminhado ao Setor de Arquivo.

§ 2º - As Juntas de Salvador de numeração ímpar ( 1ª , 3ª , 5ª , 7ª , 9ª , 11ª , 13ª , 15ª,17ª , 19ª , 21ª , 23ª , 25ª ) encaminharão as solicitações de desarquivamento nos dias ímpares; o Serviço Processual e as Juntas de numeração par ( 2ª , 4ª , 6ª , 8ª , 10ª , 12ª , 14ª , 16ª , 18ª , 20ª , 22ª , 24ª ) encaminharão as solicitações em dias pares; as demais Unidades poderão fazê-lo em qualquer dia.

§ 3º. - Providenciado o desarquivamento, os autos serão entregues às Unidades solicitantes, mediante formulário "Entrega de Autos Arquivados" ( anexo 11).

§ 4º - Os autos serão entregues aos requisitantes no mesmo local da solicitação mediante carga.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

§ 5.º. Os pedidos de vista em cartório podem ser efetuados pelas partes e/ou advogados no posto de atendimento do Setor de Arquivo Geral, no horário de 11 às 15 horas. Os autos somente poderão ser retirados para cópia mediante acompanhamento de servidor do Setor de Arquivo Geral, quando houver disponibilidade de pessoal. *(Parágrafo incluído pela Portaria TRT5 nº 0826/2001, publicada no DO TRT5, edição de 31.10.2001, página 1).*

§ 6.º. Os pedidos a que se refere o artigo anterior serão atendidos em 72 horas, ficando, após tal prazo, os autos disponíveis para vista, por cinco dias, no horário acima mencionado. Não havendo retorno dos advogados demandantes nesse prazo, os autos serão novamente arquivados. *(Parágrafo incluído pela Portaria TRT5 nº 0826/2001, publicada no DO TRT5, edição de 31.10.2001, página 1).*

### C) QUANTO À ELIMINAÇÃO DE AUTOS ARQUIVADOS

**Art. 7º** - Os autos findos, classificados na forma do art. 2º, alínea <sup>a</sup> e sob carimbo no formulário de autuação, na forma do art. 3º, alínea <sup>a</sup> arquivados por período superior a 5(cinco) anos serão eliminados na forma preconizada pela Lei 7.627/87.

**Art. 8º** - Para os fins previstos no art. 7º, a Unidade ao verificar a necessidade de eliminação de autos proporá ao Presidente do TRT a medida, mediante encaminhamento de expediente ou do processo administrativo, se existente, com as justificativas necessárias.

Parágrafo Único - Autorizando o pedido, o Presidente do TRT, determinará a publicação de Edital, por duas vezes, no Diário Oficial, e em seguida devolverá os autos da matéria administrativa à origem, onde deverá ser observado o prazo de 60 dias da publicação, estabelecido no art.3º da Lei 7.627/87, delegando as demais atribuições até o final do procedimento.

**Art. 9º** - Recebido o processo administrativo, com a autorização, a autoridade que solicitou o procedimento designará servidor, ou comissão de servidores, para a seleção dos autos.

§ 1º - A seleção de autos obedecerá a parâmetros gerais estabelecidos na legislação, e, no caso de autos a serem preservados caberá à autoridade local decidir quais os autos que deverão ser preservados.

§ 2º - Será elaborada relação dos autos selecionados, contendo número de processo, partes, apensos, anexos, e outras observações, para juntada no processo administrativo da eliminação respectiva.

§ 3º - Após a juntada da relação, referida no parágrafo anterior, e observação rigorosa do prazo de 60 dias da publicação do 2º. edital e do art. 3º. da Lei 7.627/87, o servidor, ou a comissão encarregada, providenciará a eliminação, consoante os meios de que dispuser na localidade.

§ 4º - Eliminados os autos será lavrado auto circunstanciado (dia, local, meio utilizado, e demais observações), a ser assinado pelo servidor ou pela comissão responsável.

### O) PROCEDIMENTOS GERAIS

**Art. 10º** - As partes poderão, às suas expensas, requerer cópias de todas ou de algumas peças dos processos em que figuraram, no prazo legal estabelecido no art.3º da Lei 7.627/87, mediante petição dirigida à autoridade responsável pelo processo de incineração.

**Art. 11º** - O processo administrativo de eliminação de autos findos será arquivado, a final, na Unidade que requereu a eliminação, para formulações de novos pedidos, quando necessários.

**Art. 12º** - Esta Portaria poderá ser aplicada no que couber às demais Juntas, a critério do Juiz Presidente ou do Juiz Diretor do Fórum, com exceção dos procedimentos referentes à eliminação de autos, os quais devem ser estritamente observados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor em 01/12/97, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias 0436 e 771/97.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Salvador, 27 de novembro de 1997.

**ANTÔNIO LANTYER**  
Juiz Vice-PresidenteJ no e exercício da Presidência

ANEXO I

a) MODELO 1 (Código 28500)

AUTOS FINDOS	
/ /	
Volumes	
Nº de folhas	
Nº de anexos	

c) MODELO 2 (Código 86000)

AUTOS PRESERVADOS	
/ /	
Volumes	
Nº de folhas	
Nº de anexos	

b) MODELO 3 (Código 85800)

AUTOS AGUARDANDO	
/ /	
Volumes	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Nº de folhas	
Nº de anexos	

c) MODELO 4

AUTOS APENSADOS

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

UNIDADE SOLICITANTE:				
Nº Processo	Nº Processo	Nº Processo	Nº Processo	Nº Processo

Data	Assinatura do Diretor da Unidade
------	----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ANEXO III

REMESSA DE AUTOS DESARQUIVAMENTO

UNIDADE SOLICITANTE:		
Nº Processo	Volumes	Anexos

Data da emissão e assinatura do servidor	Data do recebimento e assinatura do servidor
--	--

Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, edição de 28.11.1997, página 3.

\* Alterado o Caput e inseridos os §§ 5º e 6º do ao art. 6º pela Portaria TRT5 nº 0826/2001, publicada no DO TRT5, edição de 31.10.2001, página 1).

\*\*Alterado o art. 2º, alínea c, desta Portaria pelo Ato nº 0118/2009, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 04.06.2009, página 1.

\*\*\*Revogada pelo Ato nº 0300/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 28.06.2009, páginas 1-3.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT 5ª Região